

ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO DO SERVIÇO SOCIAL DO
COMÉRCIO – SESC Administração Regional no Estado do Amapá

PREGÃO SESC/DR/AP No 000017-25-PG

SECO AMBIENTAL, SERVIÇOS, PESQUISAS E CONSTRUTORA LTDA,

inscrita no CNPJ sob o nº 33.614.013/0001-00, e Inscrição Estadual nº 082820309, situada no Sítio Serra Verde de Aprígio, 400, Zona Rural, Cupira, Pernambuco, CEP: 55.460.000 neste ato representada pelo seu SÓCIO PROPRIETÁRIO, o Sr. Bruno Jose da Silva Inácio, portador do RG 9.045.282 SDS PE e CPF 105.594.754-03, vem interpor Contrarrazão em face da empresa **SUPER NOKALT SANEAMENTO AMBIENTAL LTDA**, pelos fatos e fundamentos a seguir expostos:

1. DOS FATOS

No dia 18 de Julho de 2025 às 15h realizou-se o PREGÃO SESC/DR/AP No 000017-25-PG. O Sistema utilizado para a realização do certame foi o licitar digital.

O Objeto do dito certame é contratação de empresa especializada na prestação de serviços de controle de pragas urbanas e saneamento ambiental, para atender todas as unidades do sesc Dr/ap, pelo período de 12 (doze) meses.

2. DOS FUNDAMENTOS HABILITATÓRIOS

2.1. Da suposta Irregularidade na Autorização do IBAMA

A empresa SUPER NOKALT SANEAMENTO AMBIENTAL LTDA alega que a empresa SECO AMBIENTAL apresentou **autorização do IBAMA vencida**, descumprindo o item 7.3.7 do Edital. Contudo, tal alegação demonstra **equivoco técnico e jurídico**, uma vez que:

Item 7.3.7 – “Autorização do IBAMA para utilização de Agrotóxicos para uso Não Agrícola.”

A empresa SECO AMBIENTAL apresentou a referida autorização, atendendo ao item exigido. Ocorre que, por **equivoco material**, foi inicialmente anexado o documento anterior, vencido em 04/07/2025. Entretanto, **o novo documento atualizado já estava disponível desde 08/07/2025, anterior à sessão de habilitação**, que ocorreu em **18/07/2025**.

Nos termos do próprio **edital**, a atuação do pregoeiro está respaldada pelos dispositivos que autorizam **diligência para saneamento de falhas formais**, vejamos:

Item 11.10 – “É facultado à Comissão Permanente de Licitação promover diligências para sanar falhas formais da proposta e/ou documentos.”

Item 10.4 – “Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los (...).”

Documento enviado:

 Ministério do Meio Ambiente Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis CADASTROS TÉCNICOS FEDERAIS CERTIFICADO DE REGULARIDADE - CR 			
Registro n.º	Data da consulta:	CR emitido em:	CR válido até:
8024251	04/04/2025	04/04/2025	04/07/2025
Dados básicos:			
CNPJ :	33.614.013/0001-00		
Razão Social :	SECO AMBIENTAL, SERVIÇOS, PESQUISAS E CONSTRUTORA LTDA		
Nome fantasia :	SECO AMBIENTAL, SERVIÇOS, PESQUISAS E CONSTRUTORA LTDA		
Data de abertura :	14/05/2019		
Endereço:			
logradouro:	SÍTIO SERRA VERDE DE APRIGIO		
N.º:	400	Complemento:	FAZENDA
Bairro:	ZONA RURAL	Município:	CUPIRA
CEP:	55460-000	UF:	PE
Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras e Utilizadoras de Recursos Ambientais – CTF/APP			
Código	Descrição		
15-9	Fabricação de preparados para limpeza e polimento, desinfetantes, inseticidas, germicidas e fungicidas		
17-4	Destinação de resíduos de esgotos sanitários e de resíduos sólidos urbanos, inclusive aqueles provenientes de fossas		
17-57	Tratamento e destinação de resíduos industriais líquidos e sólidos - Decreto nº 7.404/2010: art. 36		
18-1	Transporte de cargas perigosas		
18-3	Marinas, portos e aeroportos		
18-5	Depósitos de produtos químicos e produtos perigosos		
18-14	Transporte de cargas perigosas - Resolução CONAMA nº 362/2005		
18-74	Transporte de cargas perigosas - Lei nº 12.305/2010		
18-83	Transporte de cargas perigosas - Lei Complementar nº 140/2011: art. 7º, XIV, g		
21-3	Utilização de substâncias controladas - Protocolo de Montreal		
21-32	Operação de aeródromos		

Ademais, o art. 64, §1º, da **Lei 14.133/2021** reforça o chamado **princípio do formalismo moderado**, permitindo a correção de falhas **não substanciais** que não alterem a substância do ato:

Art. 64, §1º – “O licitante poderá ser convocado para, no prazo de até 2 (dois) dias úteis, prorrogável por igual período, apresentar documentação complementar ou sanear falhas na documentação apresentada, inclusive mediante diligência.”

Diligência:



Resposta:

1 anexo • Anexos verificados pelo Gmail



 Ministério do Meio Ambiente Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis CADASTROS TÉCNICOS FEDERAIS CERTIFICADO DE REGULARIDADE - CR			
Registro n.º	Data da consulta:	CR emitido em:	CR válido até:
8020957	08/07/2025	08/07/2025	08/10/2025
Dados básicos:			
CPF: 105.594.754-03			
Nome: BRUNO JOSE DA SILVA INACIO			
Endereço:			
Logradouro: AV MIGUEL PEREIRA NETO			
N.º: 727		Complemento: CASA	
Bairro: NOVO HORIZONTE		Município: CUPIRA	
CEP: 55460-000		UF: PE	
Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras e Utilizadoras de Recursos Ambientais – CTF/APP			
Código	Descrição		
17-67	Recuperação de áreas degradadas		
18-1	Transporte de cargas perigosas		
21-27	Porte e uso de motosserra - Lei nº 12.651/2010: art. 69, § 1º		
21-32	Operação de aeródromo - Lei nº 6.938/1981: art. 10		
21-36	Geração de energia eólica e de outras fontes alternativas - Lei nº 6.938/1981: art. 10		
21-43	Importação de veículos automotores para uso próprio - Lei nº 8.723/1993		
21-45	Importação de pneus e similares - Resolução CONAMA nº 416/2009		
21-46	Controle de plantas aquáticas - Resolução CONAMA nº 467/2015		
21-47	Aplicação de agrotóxicos e afins - Lei nº 7.802/1989		
21-49	Transporte de produtos florestais - Lei nº 12.651/2012: art. 36		
21-53	Manutenção de fauna silvestre ou exótica - Resolução CONAMA nº 489/2018: art. 4º, IX		
21-57	Importação ou exportação de fauna exótica - Portaria IBAMA nº 93/1998		
21-58	Manejo de espécie exótica invasora - Resolução CONABIO nº 7/2018		
21-59	Manejo de fauna silvestre - Resolução CONAMA nº 141/2006		
21-75	Importação - Resolução CONAMA nº 284/2001: art. 3º		

 Ministério do Meio Ambiente Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis CADASTROS TÉCNICOS FEDERAIS CERTIFICADO DE REGULARIDADE - CR			
Registro n.º	Data da consulta:	CR emitido em:	CR válido até:
8024251	08/07/2025	08/07/2025	08/10/2025
Dados básicos:			
CNPJ : 33.614.013/0001-00			
Razão Social : SECO AMBIENTAL, SERVIÇOS, PESQUISAS E CONSTRUTORA LTDA			
Nome fantasia : SECO AMBIENTAL, SERVIÇOS, PESQUISAS E CONSTRUTORA LTDA			
Data de abertura : 14/05/2019			
Endereço:			
logradouro: SÍTIO SERRA VERDE DE APRIGIO			
N.º:	400	Complemento:	FAZENDA
Bairro:	ZONA RURAL	Município:	CUPIRA
CEP:	55460-000	UF:	PE
Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras e Utilizadoras de Recursos Ambientais – CTF/APP			
Código	Descrição		
15-9	Fabricação de preparados para limpeza e polimento, desinfetantes, inseticidas, germicidas e fungicidas		
17-4	Destinação de resíduos de esgotos sanitários e de resíduos sólidos urbanos, inclusive aqueles provenientes de fossas		
17-57	Tratamento e destinação de resíduos industriais líquidos e sólidos - Decreto nº 7.404/2010: art. 36		
18-1	Transporte de cargas perigosas		
18-3	Marinas, portos e aeroportos		
18-5	Depósitos de produtos químicos e produtos perigosos		
18-14	Transporte de cargas perigosas - Resolução CONAMA nº 362/2005		
18-74	Transporte de cargas perigosas - Lei nº 12.305/2010		
18-83	Transporte de cargas perigosas - Lei nº 12.305/2010, art. 7, XIV, g		
21-3	Utilização de substâncias controladas - Protocolo de Montreal		

Logo, como o **documento atualizado já existia no momento oportuno**, a diligência promovida pelo pregoeiro foi **legal, legítima e prevista expressamente** no edital e na legislação aplicável. A alegação da impugnante, portanto, carece de fundamento técnico, jurídico e revela má-fé ao tentar induzir erro na análise do certame.

2.2. Da Suposta Obrigatoriedade de Filial no Estado do Amapá

A empresa recorrente afirma que a SECO AMBIENTAL não possui filial no estado do Amapá, sugerindo que isso configuraria motivo de inabilitação. Todavia, **em nenhuma cláusula do Edital do Pregão Eletrônico nº 017/2025 há qualquer exigência de existência de filial local** como requisito de habilitação ou condição de execução contratual.

A empresa SECO AMBIENTAL possui **colaboradores contratados no estado do Amapá em regime CLT**, além de contratos em vigor, evidenciando sua

capacidade técnica, operacional e logística para atender plenamente à execução dos serviços contratados.

Tal alegação não só é infundada, como revela profundo desconhecimento das regras do edital e da jurisprudência, segundo a qual **não se pode impor exigências que restrinjam indevidamente a competitividade ou que não estejam previstas no instrumento convocatório**, conforme o **princípio do julgamento objetivo (art. 5º, inciso II, da Lei 14.133/2021)**.

2.3. Suspensão de Licitar

A impugnante ainda alega, sem base legal, que a empresa SECO AMBIENTAL estaria impedida de contratar com a Administração Pública. Tal afirmação é **enganosa, desleal e caluniosa**, pois a empresa **não possui impedimentos gerais de contratar com o Poder Público**, conforme pode ser comprovado pela consulta pública no Portal da Transparência:

gov.br

Portal da Transparência

Controladoria-Geral da União

Órgãos de Governo

Acesso à Informação

Legislação

Acessibilidade

A+ A- 🔍

SECO AMBIENTAL, SERVIÇOS, PESQUISAS E CONSTRUTORA LTDA - 33.814.013/0001-00

CLIQUE AQUI PARA SABER MAIS SOBRE ESSA EMPRESA

sancionador

SECO AMBIENTAL, SERVIÇOS, PESQUISAS E CONSTRUTORA LTDA

GRUPO SECO DELIVERY EXPRESS

DETALHAMENTO DA SANÇÃO

Cadastro

CEIS

Categoria da sanção

SUSPENSÃO

Data de início da sanção

30/04/2024

Data de fim da sanção

30/04/2026

Data de publicação da sanção

..

Publicação

SEM INFORMAÇÃO

Detalhamento do meio de publicação

..

Data do trânsito em julgado

..

Número do processo

23705.0/00304/2023

Número do contrato

03/2023

Abrangência da sanção

NO ÓRGÃO SANCIONADOR

Observações

SUSPENSÃO TEMPORÁRIA - LEI Nº 8666/93 ART. 87, INC. III

Origem da informação

MINISTERIO DA FAZENDA

Data da Origem da informação

11/07/2024

..

Informação não disponível, favor verificar junto ao órgão sancionador

ÓRGÃO SANCIONADOR

Nome

Complemento do órgão sancionador

UF do órgão sancionador

Site: <https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta/305466>

Conforme demonstrado, a empresa possui **apenas um impedimento específico e pontual junto ao Instituto Federal de Sergipe (IFS)** o próprio **sistema do portal da transparência que é UNICAMENTE com o IF Sergipe**, não havendo qualquer impedimento geral nos termos da **Lei 14.133/2021, art. 155**, ou impedimento ativo nos **SICAFs, CEIS ou CNJ**. Dessa forma, a SECO AMBIENTAL está **regularmente apta a licitar e contratar com qualquer outro órgão público ou entidade privada do Sistema “S”, inclusive o SESC/AP**.

Tais alegações infundadas revelam não apenas **má-fé e intenção de tumultuar o certame**, mas também podem configurar ilícito concorrencial, nos termos do

art. 32 da Lei nº 12.529/2011 (Lei Antitruste), por tentativa de eliminar concorrente com falsas acusações.

2.5 DO FORMALISMO MODERADO

O Formalismo moderado é justamente acabar com as inabilitações/desclassificações por motivos rasos, por erros ínfimos e insignificantes, isso tem por objetivo resguardar a própria finalidade da licitação, entretanto, de forma alguma quer dizer que a Administração irá se desvincular de seu instrumento convocatório, apenas que deve haver uma visão mais razoável, evitando que seu julgamento provoque uma contratação mais onerosa.

O disposto no caput do art. 5º da Lei 14.133/21, que proíbe a Administração de descumprir as normas e o edital, deve ser aplicado mediante a consideração dos princípios basilares que norteiam o procedimento licitatório, dentre eles o da seleção da proposta mais vantajosa. (Acórdão 8482/2013-1ª Câmara).

Na mesma seara podemos citar a decisão do Mando de Segurança (1ª Seção: [MS nº 5.869/DF](#), rel. Ministra LAURITA VAZ):



MANDADO DE SEGURANÇA. ADMINISTRATIVO. LICITAÇÃO. PROPOSTA TÉCNICA. INABILITAÇÃO. ARGÜIÇÃO DE FALTA DE ASSINATURA NO LOCAL PREDETERMINADO. ATO ILEGAL. EXCESSO DE FORMALISMO. PRINCÍPIO DA RAZOABILIDADE.

1. A interpretação dos termos do Edital não pode conduzir a atos que acabem por malferir a própria finalidade do procedimento licitatório, restringindo o número de concorrentes e prejudicando a escolha da melhor proposta.

2. O ato coator foi desproporcional e desarrazoado, mormente tendo em conta que não houve falta de assinatura, pura e simples, mas assinaturas e rubricas fora do local preestabelecido, o que não é suficiente para invalidar a proposta, evidenciando claro excesso de formalismo. Precedentes.

3. Segurança concedida. (Grifo não original).

Para tanto, deve haver um sopesamento entre os princípios, uma análise crítica, verificando se o documento dispõe da segurança jurídica necessária e se é capaz de atender aos seus objetivos independentemente da forma como é apresentado, aplicando ao caso concreto a decisão que melhor se adeque aos objetivos da licitação, utilizando do instituto da diligência quando for necessário e garantindo a seleção da proposta mais vantajosa sem malferir o princípio da igualdade.

O excesso de formalismo pode por vezes ser encarado como danos ao erário, o que pode vir a acarretar inclusive responsabilidade ao agente autor da decisão. Em outros casos provoca a nulidade dos atos fazendo retornar às fases anteriores. Observamos do Acórdão n. [1924/2011 \(Plenário\)](#) do Tribunal de Contas da União:



Enunciado: Constitui-se excesso de rigor a desclassificação de licitantes por conta de erro formal na apresentação da proposta e da documentação exigida [...]

9.4.1 tornar nulos os atos administrativos que inabilitaram as empresas concorrentes no âmbito do Pregão Eletrônico nº 26/2010, bem como todos os atos deles decorrentes, os quais desclassificaram suas propostas, bem como os que homologaram o certame e adjudicaram o objeto, retornando a avença à fase de habilitação;

Em suma, o que podemos abstrair é que, em momento de desclassificação/inabilitação, deve-se observar se não está sendo lançado mão de um formalismo exacerbado, sob pena de perder proposta mais vantajosa para a Administração que pode posteriormente culminar na declaração de nulidade dos atos tomados.

2.4 DA PROPOSTA MAIS VANTAJOSA

A regra encontra-se insculpida já no art. 3º da Lei nº 8.666/93, que assim dispõe:

“Art. 3º – A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a **seleção da proposta mais vantajosa para a administração** e a promoção do desenvolvimento nacional, e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.”

Destarte, o princípio da proposta mais vantajosa atua em conjunto com o interesse público, sendo a proposta da nossa empresa a de menor custo, sendo, portanto, a mais interessante para o certame. Além de cumprirmos os requisitos habilitatórios, como consta nos documentos em anexos.

O doutrinador **Marçal Justen Filho**, nos ensina:



*A vantagem caracteriza-se como a adequação e satisfação do interesse coletivo por via da execução do contrato. A maior vantagem possível configura-se pela conjugação de dois aspectos inter-relacionados. Um dos ângulos relaciona-se com a prestação a ser executada por parte da Administração; o outro vincula-se à prestação à cargo do particular. **A maior vantagem apresenta-se quando a Administração assumir o dever de realizar a prestação menos onerosa e o particular se obrigar a realizar a melhor e mais completa prestação. Configura-se, portanto, uma relação custo-benefício. A maior***

vantagem corresponde à situação de menor custo e maior benefício para a Administração.

O Objetivo é o benefício da administração pública e da realização do objeto do certame, almeja-se assegurar que o procedimento licitatório seja executado corretamente.

2 DOS PEDIDOS:

Antes o exposto, requer:

1. Seja julgado procedente a presente Contrarrazão e dado seu provimento no mérito;
2. Mantenha a classificação e habilitação da empresa SECO AMBIENTAL, SERVIÇOS, PESQUISAS E CONSTRUTORA LTDA haja vista o cumprimento das regras editalícias;
3. A Observação ao Formalismo Moderado.

Nestes Termos,

Pede e espera Deferimento.

BRUNO JOSE
DA SILVA
INACIO:10559
475403

Cupira, 29 de julho de 2025.
Assinado digital por BRUNO
JOSE DA SILVA
INACIO:10559475403
Dados: 2025.07.29
16:10:07 -03'00'

Bruno Jose da Silva Inácio
SÓCIO PROPRIETÁRIO



Certidão de Acervo Técnico - CAT
Lei Federal Nº 13639 de 26 de Março de 2018
Conselho Federal dos Técnicos Agrícolas

CFTA

CAT COM REGISTRO DE ATESTADO

87892/2025

Atividade concluída

Profissional: **BRUNO JOSE DA SILVA INACIO**
 Registro: **10559475403** Registro CFTA: **10559475403**
 Título profissional: **TÉCNICO AGRÍCOLA EM AGRICULTURA**

Número do TRT: **BR20250407032** Tipo de TRT: **OBRA / SERVIÇO** Registrada em: **17/04/2025** Baixada em: **17/04/2025**
 Forma de registro: **INICIAL** Participação técnica: **INDIVIDUAL**
 Empresa contratada: **SECO AMBIENTAL, SERVIÇOS, PESQUISAS E CONSTRUTORA LTDA**

Contratante: **SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DO AMAPÁ** CPF/CNPJ: **23.086.176/0001-03**
 Endereço do contratante: **AVENIDA FAB** Nº: **69**
 Complemento: Bairro: **CENTRAL**
 Cidade: **MACAPÁ** UF: **AP** CEP: **68900073**
 Contrato: Celebrado em:
 Valor do contrato: **R\$ 272.413,80** Tipo de contratante: **PESSOA JURIDICA DE DIREITO PUBLICO**
 Ação institucional: **NENHUM**
 Endereço da obra/serviço: **AVENIDA FAB** Nº: **69**
 Complemento: Bairro: **CENTRAL**
 Cidade: **MACAPÁ** UF: **AP** CEP: **68900073**
 Data de início: **27/07/2023** Conclusão efetiva: **26/07/2026**
 Finalidade: **SEM DEFINIÇÃO**
 Proprietário(a): **SECO AMBIENTAL, SERVIÇOS, PESQUISAS E CONSTRUTORA LTDA** CPF/CNPJ: **33.614.013/0001-00**
 Atividade Técnica: **2 - EXECUÇÃO CONTROLE DE VETORES -> #AS90 - DE CONTROLE DE VETORES 56 - ASSISTÊNCIA TÉCNICA 296834.250 metro quadrado;**

Observações

Serviços de Controle e Combate a Pragas realizando serviços de desinsetização Eletrostática, Desratização, Descupinização Eletrostática e Remoção de Morcegos em MACAPÁ/SANTANA/MAZAGÃO/LARANJAL DO JARI/VITÓRIA DO JARI/FERREIRA GOMES/PORTO GRANDE/PEDRA BRANCA DO AMAPÁ/SERRA DO NAVIO/OIAPOQUE, utilizando a técnica de Pulverização eletróstática ecologicamente mais responsável e viável, promovendo menor perca ambiental.

Informações Complementares

CERTIFICAMOS, finalmente, que se encontra vinculado à presente Certidão de Acervo Técnico – CAT, o atestado contendo 2 folha(s), expedido pelo contratante da obra/serviço, a quem cabe a responsabilidade pela veracidade e exatidão das informações nele constantes.

Certidão de Acervo Técnico nº 87892/2025
15/07/2025, 14:18
W9A0D

A Certidão de Acervo Técnico (CAT) à qual o atestado está vinculado constituirá prova da capacidade técnico-profissional da pessoa jurídica somente se o responsável técnico indicado estiver ou venha a ser integrado ao seu quadro técnico por meio de declaração entregue no momento da habilitação ou da entrega das propostas.

Certificamos que se encontra vinculado à presente CAT o atestado apresentado em cumprimento à Lei nº 8.666/93, expedido pela pessoa jurídica contratante, a quem cabe a responsabilidade pela veracidade e exatidão das informações nele constantes. É de responsabilidade deste Conselho a verificação da atividade profissional em conformidade com a Lei nº 13.639/2018 e Resoluções do Conselho Federal dos Técnicos Agrícolas.

Esta certidão perderá a validade caso ocorra qualquer alteração posterior dos elementos cadastrais nela contidos.

A autenticidade desta Certidão pode ser verificada em: <http://corporativo.sitag.org.br/publico/>, com a chave: W9A0D

NÚCLEO ADMINISTRATIVO - NAD
ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos para os devidos fins, por solicitação, que a empresa **SECO AMBIENTAL, SERVIÇOS, PESQUISAS E CONSTRUTORA LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o nº 33.614.013/0001-00, estabelecida no SÍTIO SERRA VERDE, 400, ZONA RURAL, CUIRA, – Cep: 55.460-000 – Bairro: CUIRA – PERNAMBUCO/PE, **PRESTA** Serviços de Controle e Combate a Pragas realizando serviços de Desinsetização Eletrostática, Desratização, Descupinização Eletrostática e Remoção de Morcegos) em MACAPÁ/SANTANA/MAZAGÃO/ LARANJAL DO JARI/VITÓRIA DO JARI/ FERREIRA GOMES/PORTO GRANDE/PEDRA BRANCA DO AMAPARI/SERRA DO NAVIO/OIAPOQUE, utilizando a técnica de Pulverização eletrostática, ecologicamente mais responsável e viável, promovendo menor perca ambiental , realizando o controle de pragas entre 21 de Julho de 2023 há 24/03/2025, totalizando 20 meses consecutivos, **CONTRATO REGULAR Nº 21/2023.**

DATA DA ASSINATURA: 21 de julho de 2023.

VIGÊNCIA CONTRATUAL : 21/07/2023 a 20/07/2024
1º Termo Aditivo : 21/07/2024 a 20/07/2025
2º Termo Aditivo : 21/07/2025 a 20/07/2026

ÁREA DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO: 184.306,12 Metros quadrados

OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

1. Realizar a prestação do serviço conforme especificações, prazo e locais constantes neste Termo, bem como às Normas Técnicas vigentes;
2. Reparar, corrigir, remover, substituir, desfazer e/ou refazer, prioritariamente e exclusivamente à sua custa e risco, no total ou em parte, os serviços executados com vícios, defeitos, incorreções, erros, falhas imperfeições ou recusados pela contratante, decorrentes de culpa da contratada, inclusive o emprego de mão-de-obra, acessórios ou materiais impróprios, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contados da notificação que lhe for entregue oficialmente;
3. Os serviços serão prestados pela Contratada nas localidades (endereços) constantes no anexo I deste contrato, ficando estimados os locais que poderão ser efetuados os serviços conforme forem surgindo às necessidades da Secretaria de Estado da Saúde;
4. Recolher todos os impostos, taxas, tarifas, contribuições, estaduais e municipais, que incidam ou venham a incidir sobre o objeto e apresentar os respectivos comprovantes, quando solicitados pela Administração;
5. Assumir todas as despesas decorrentes do deslocamento até o local de realização do serviço, bem como o transporte dos materiais, inclusive carga e descarga, até os locais indicados no Anexo I deste contrato.



IGOR RODRIGUES FEITOSA em 26/03/2025
A autenticidade do documento pode ser conferida no site: <https://sigdoc.ap.gov.br/autenticador> Cód. CRC: FDBDB63



Este documento encontra-se registrado no Conselho Federal dos Técnicos Agrícolas, vinculado à Certidão nº 87892/2025, emitida em 15/07/2025

Certidão nº 87892/2025
16/07/2025, 15:57
Chave de Impressão: W9A0D

O documento neste ato registrado foi emitido em 04/07/2025 e contém 2 folhas

6. Assegurar à Administração o direito de fiscalizar, sustar e/ou recusar os serviços que não estejam de acordo com as condições estabelecidas no presente Termo, ficando certo que, em nenhuma hipótese, a falta de fiscalização a exime das responsabilidades pactuadas;
7. Respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências da Administração contratante;
8. Apresentar, sempre que solicitada, documentos que comprovem a procedência do objeto fornecido;
9. Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar à Administração ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, quando esses tenham sido ocasionados por seus empregados durante a execução do serviço, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;
10. Comunicar à Administração qualquer anormalidade de caráter urgente referente ao fornecimento do objeto e prestar os esclarecimentos julgados necessários;
11. Manter, durante todo o fornecimento, compatibilidade com todas as obrigações assumidas, e as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Termo;
12. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto quando devidamente autorizada pela Administração contratante;
13. Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando do fornecimento dos materiais ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência da Administração contratante;
14. Assumir, também, todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao fornecimento do objeto, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;
15. Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação do Processo Licitatório;
16. A inadimplência da empresa, com referência aos encargos estabelecidos na condição anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração contratante, nem poderá onerar os materiais objeto deste Termo, razão pela qual a Empresa renuncia a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a Contratante; cumprir outras obrigações previstas no Código de Defesa do Consumidor (Lei n.º 8.078/90) que sejam compatíveis com o regime de direito público;

QUALIDADE DOS SERVIÇOS:

Certificamos que os serviços foram executados de maneira satisfatória, não constando em nossos registros qualquer ocorrência que desabone a Contratada.

Macapá/AP, 24 de março de 2025

Igor Rodrigues Feitosa
Gerente Administrativo
Decreto nº 5441/2023



IGOR RODRIGUES FEITOSA em 26/03/2025
A autenticidade do documento pode ser conferida no site: <https://sigdoc.ap.gov.br/autenticador> Cód. CRC: FDBDB63



Este documento encontra-se registrado no Conselho Federal dos Técnicos Agrícolas, vinculado à Certidão nº 87892/2025, emitida em 15/07/2025

Certidão nº 87892/2025
16/07/2025, 15:57

Chave de Impressão: W9A0D

O documento neste ato registrado foi emitido em 04/07/2025 e contém 2 folhas



Certidão de Acervo Técnico - CAT
Lei Federal Nº 13639 de 26 de Março de 2018
Conselho Federal dos Técnicos Agrícolas

CFTA

CAT COM REGISTRO DE ATESTADO

87891/2025

Atividade concluída

Profissional: **BRUNO JOSE DA SILVA INACIO**
 Registro: **10559475403** Registro CFTA: **10559475403**
 Título profissional: **TÉCNICO AGRÍCOLA EM AGRICULTURA**

Número do TRT: **BR20250407028** Tipo de TRT: **OBRA / SERVIÇO** Registrada em: **17/04/2025** Baixada em: **17/04/2025**
 Forma de registro: **INICIAL** Participação técnica: **INDIVIDUAL**
 Empresa contratada: **SECO AMBIENTAL, SERVIÇOS, PESQUISAS E CONSTRUTORA LTDA**

Contratante: **SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DO AMAPÁ** CPF/CNPJ: **23.086.176/0001-03**
 Endereço do contratante: **AVENIDA FAB** Nº: **69**
 Complemento: Bairro: **CENTRAL**
 Cidade: **MACAPÁ** UF: **AP** CEP: **68900073**
 Contrato: Celebrado em:
 Valor do contrato: **R\$ 1.622.439,99** Tipo de contratante: **PESSOA JURIDICA DE DIREITO PUBLICO**
 Ação institucional: **NENHUM**
 Endereço da obra/serviço: **AVENIDA FAB** Nº: **69**
 Complemento: Bairro: **CENTRAL**
 Cidade: **MACAPÁ** UF: **AP** CEP: **68900073**
 Data de início: **21/07/2023** Conclusão efetiva: **21/07/2026**
 Finalidade: **SEM DEFINIÇÃO**
 Proprietário(a): **SECO AMBIENTAL, SERVIÇOS, PESQUISAS E CONSTRUTORA LTDA** CPF/CNPJ: **33.614.013/0001-00**
 Atividade Técnica: **2 - EXECUÇÃO CONTROLE DE VETORES -> #AS90 - DE CONTROLE DE VETORES 56 - ASSISTÊNCIA TÉCNICA 184306.120 metro quadrado;**

Observações

Serviços de Controle de Pragas realizando serviços de Desinsetização Eletrostática MACAPÁ/SANTANA/MAZAGÃO/LARANJAL DO JARI/VITÓRIA DO JARI/FERREIRA GOMES/PORTO GRANDE/PEDRA BRANCA DO AMAPÁ/SERRA DO NAVIO/OIAPOQUE

Informações Complementares

CERTIFICAMOS, finalmente, que se encontra vinculado à presente Certidão de Acervo Técnico – CAT, o atestado contendo 2 folha(s), expedido pelo contratante da obra/serviço, a quem cabe a responsabilidade pela veracidade e exatidão das informações nele constantes.

Certidão de Acervo Técnico nº 87891/2025
15/07/2025, 14:18
z43Zz

A Certidão de Acervo Técnico (CAT) à qual o atestado está vinculado constituirá prova da capacidade técnico-profissional da pessoa jurídica somente se o responsável técnico indicado estiver ou venha a ser integrado ao seu quadro técnico por meio de declaração entregue no momento da habilitação ou da entrega das propostas.

Certificamos que se encontra vinculado à presente CAT o atestado apresentado em cumprimento à Lei nº 8.666/93, expedido pela pessoa jurídica contratante, a quem cabe a responsabilidade pela veracidade e exatidão das informações nele constantes. É de responsabilidade deste Conselho a verificação da atividade profissional em conformidade com a Lei nº 13.639/2018 e Resoluções do Conselho Federal dos Técnicos Agrícolas.

Esta certidão perderá a validade caso ocorra qualquer alteração posterior dos elementos cadastrais nela contidos.

A autenticidade desta Certidão pode ser verificada em: <http://corporativo.sitag.org.br/publico/>, com a chave: z43Zz

NÚCLEO ADMINISTRATIVO - NAD
ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos para os devidos fins, por solicitação, que a empresa **SECO AMBIENTAL, SERVIÇOS, PESQUISAS E CONSTRUTORA LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o nº 33.614.013/0001-00, estabelecida no SÍTIO SERRA VERDE, 400, ZONA RURAL, CUIRA, – Cep: 55.460-000 – Bairro: CUIRA – PERNAMBUCO/PE, **PRESTA** Serviços de Controle e Combate a Pragas realizando serviços de Desinsetização Eletrostática, Desratização, Descupinização Eletrostática e Remoção de Morcegos) em MACAPÁ/SANTANA/MAZAGÃO/ LARANJAL DO JARI/VITÓRIA DO JARI/ FERREIRA GOMES/PORTO GRANDE/PEDRA BRANCA DO AMAPARI/SERRA DO NAVIO/IOAPOQUE, Utilizando a técnica de Pulverização eletrostática, ecologicamente mais responsável e viável, promovendo menor perca ambiental , realizando o controle de pragas entre 27 de Julho de 2023 há 24/03/2025, totalizando 20 meses consecutivos, **CONTRATO REGULAR Nº 23/2023.**

DATA DA ASSINATURA: 27 de julho de 2023.

VIGÊNCIA CONTRATUAL : 27/07/2023 a 26/07/2024
1º Termo Aditivo : 27/07/2024 a 27/07/2025
2º Termo Aditivo : 27/07/2025 a 26/07/2026

ÁREA DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO: 296.834,25 Metros quadrados

OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

1. Realizar a prestação do serviço conforme especificações, prazo e locais constantes neste Termo, bem como às Normas Técnicas vigentes;
2. Reparar, corrigir, remover, substituir, desfazer e/ou refazer, prioritariamente e exclusivamente à sua custa e risco, no total ou em parte, os serviços executados com vícios, defeitos, incorreções, erros, falhas imperfeições ou recusados pela contratante, decorrentes de culpa da contratada, inclusive o emprego de mão-de-obra, acessórios ou materiais impróprios, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contados da notificação que lhe for entregue oficialmente;
3. Os serviços serão prestados pela Contratada nas localidades (endereços) constantes no anexo I deste contrato, ficando estimados os locais que poderão ser efetuados os serviços conforme forem surgindo às necessidades da Secretaria de Estado da Saúde;
4. Recolher todos os impostos, taxas, tarifas, contribuições, estaduais e municipais, que incidam ou venham a incidir sobre o objeto e apresentar os respectivos comprovantes, quando solicitados pela Administração;
5. Assumir todas as despesas decorrentes do deslocamento até o local de realização do serviço, bem como o transporte dos materiais, inclusive carga e descarga, até os locais indicados no Anexo I deste contrato.

IGOR RODRIGUES FEITOSA em 26/03/2025
A autenticidade do documento pode ser conferida no site: <https://sigdoc.ap.gov.br/autenticador> Cód. CRC: 221CEf3



Este documento encontra-se registrado no Conselho Federal dos Técnicos Agrícolas, vinculado à Certidão nº 87891/2025, emitida em 15/07/2025



Certidão nº 87891/2025

16/07/2025, 15:56

Chave de Impressão: z43Zz

O documento neste ato registrado foi emitido em 04/07/2025 e contém 2 folhas

6. Assegurar à Administração o direito de fiscalizar, sustar e/ou recusar os serviços que não estejam de acordo com as condições estabelecidas no presente Termo, ficando certo que, em nenhuma hipótese, a falta de fiscalização a exime das responsabilidades pactuadas;
7. Respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências da Administração contratante;
8. Apresentar, sempre que solicitada, documentos que comprovem a procedência do objeto fornecido;
9. Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar à Administração ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, quando esses tenham sido ocasionados por seus empregados durante a execução do serviço, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;
10. Comunicar à Administração qualquer anormalidade de caráter urgente referente ao fornecimento do objeto e prestar os esclarecimentos julgados necessários;
11. Manter, durante todo o fornecimento, compatibilidade com todas as obrigações assumidas, e as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Termo;
12. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto quando devidamente autorizada pela Administração contratante;
13. Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando do fornecimento dos materiais ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência da Administração contratante;
14. Assumir, também, todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao fornecimento do objeto, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;
15. Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação do Processo Licitatório;
16. A inadimplência da empresa, com referência aos encargos estabelecidos na condição anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração contratante, nem poderá onerar os materiais objeto deste Termo, razão pela qual a Empresa renuncia a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a Contratante; cumprir outras obrigações previstas no Código de Defesa do Consumidor (Lei n.º 8.078/90) que sejam compatíveis com o regime de direito público;

QUALIDADE DOS SERVIÇOS:

Certificamos que os serviços foram executados de maneira satisfatória, não constando em nossos registros qualquer ocorrência que desabone a Contratada.

Macapá/AP, 24 de março de 2025

Igor Rodrigues Feitosa
Gerente Administrativo
Decreto nº 5441/2023



IGOR RODRIGUES FEITOSA em 26/03/2025
 A autenticidade do documento pode ser conferida no site: <https://sigdoc.ap.gov.br/autenticador> Cód. CRC: 221CEf3



Este documento encontra-se registrado no Conselho Federal dos Técnicos Agrícolas, vinculado à Certidão nº 87891/2025, emitida em 15/07/2025

Certidão nº 87891/2025

16/07/2025, 15:56

Chave de Impressão: z43Zz

O documento neste ato registrado foi emitido em 04/07/2025 e contém 2 folhas

NÚCLEO ADMINISTRATIVO - NAD
ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos para os devidos fins, por solicitação, que a empresa **SECO AMBIENTAL, SERVIÇOS, PESQUISAS E CONSTRUTORA LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o nº 33.614.013/0001-00, estabelecida no SÍTIO SERRA VERDE, 400, ZONA RURAL, CUIRA, – Cep: 55.460-000 – Bairro: CUIRA – PERNAMBUCO/PE, **PRESTA** Serviços de Controle e Combate a Pragas (Desinsetização, Desratização, Descupinização e Remoção de Morcegos), a fim de atender as necessidades dos órgãos e entidades que integram a Administração Pública do Estado do Amapá,, conforme disciplina o **CONTRATO REGULAR Nº 23/2023**.

DATA DA ASSINATURA: 27 de julho de 2023.

VIGÊNCIA CONTRATUAL : 27/07/2023 a 26/07/2024
1º Termo Aditivo : 27/07/2024 a 27/07/2025
2º Termo Aditivo : 27/07/2025 a 26/07/2026

ÁREA DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO: 184.306,12 Metros quadrados

OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

1. Realizar a prestação do serviço conforme especificações, prazo e locais constantes neste Termo, bem como às Normas Técnicas vigentes;
2. Reparar, corrigir, remover, substituir, desfazer e/ou refazer, prioritariamente e exclusivamente à sua custa e risco, no total ou em parte, os serviços executados com vícios, defeitos, incorreções, erros, falhas imperfeições ou recusados pela contratante, decorrentes de culpa da contratada, inclusive o emprego de mão-de-obra, acessórios ou materiais impróprios, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contados da notificação que lhe for entregue oficialmente;
3. Os serviços serão prestados pela Contratada nas localidades (endereços) constantes no anexo I deste contrato, ficando estimados os locais que poderão ser efetuados os serviços conforme forem surgindo às necessidades da Secretaria de Estado da Saúde;
4. Recolher todos os impostos, taxas, tarifas, contribuições, estaduais e municipais, que incidam ou venham a incidir sobre o objeto e apresentar os respectivos comprovantes, quando solicitados pela Administração;
5. Assumir todas as despesas decorrentes do deslocamento até o local de realização do serviço, bem como o transporte dos materiais, inclusive carga e descarga, até os locais indicados no Anexo I deste contrato.

6. Assegurar à Administração o direito de fiscalizar, sustar e/ou recusar os serviços que não estejam de acordo com as condições estabelecidas no presente Termo, ficando certo que, em nenhuma hipótese, a falta de fiscalização a exime das responsabilidades pactuadas;
7. Respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências da Administração contratante;
8. Apresentar, sempre que solicitada, documentos que comprovem a procedência do objeto fornecido;
9. Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar à Administração ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, quando esses tenham sido ocasionados por seus empregados durante a execução do serviço, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;
10. Comunicar à Administração qualquer anormalidade de caráter urgente referente ao fornecimento do objeto e prestar os esclarecimentos julgados necessários;
11. Manter, durante todo o fornecimento, compatibilidade com todas as obrigações assumidas, e as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Termo;
12. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto quando devidamente autorizada pela Administração contratante;
13. Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando do fornecimento dos materiais ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência da Administração contratante;
14. Assumir, também, todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao fornecimento do objeto, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;
15. Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação do Processo Licitatório;
16. A inadimplência da empresa, com referência aos encargos estabelecidos na condição anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração contratante, nem poderá onerar os materiais objeto deste Termo, razão pela qual a Empresa renuncia a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a Contratante; cumprir outras obrigações previstas no Código de Defesa do Consumidor (Lei n.º 8.078/90) que sejam compatíveis com o regime de direito público;

QUALIDADE DOS SERVIÇOS:

Certificamos que os serviços foram executados de maneira satisfatória, não constando em nossos registros qualquer ocorrência que desabone a Contratada.

Macapá/AP, 11 de março de 2025

Igor Rodrigues Feitosa

Gerente Administrativo

Decreto nº 5441/2023



Cód. verificador: 419608394. Cód. CRC: 339A635
Documento assinado eletronicamente por **IGOR RODRIGUES FEITOSA** em 12/03/2025, conforme decreto nº 0829/2018. A autenticidade do documento pode ser conferida no site: <https://sigdoc.ap.gov.br/autenticador>



NÚCLEO ADMINISTRATIVO - NAD
ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos para os devidos fins, por solicitação, que a empresa **SECO AMBIENTAL, SERVIÇOS, PESQUISAS E CONSTRUTORA LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o nº 33.614.013/0001-00, estabelecida no SÍTIO SERRA VERDE, 400, ZONA RURAL, CUIRA, – Cep: 55.460-000 – Bairro: CUIRA – PERNAMBUCO/PE, **PRESTA** Serviços de Controle e Combate a Pragas (Desinsetização, Desratização, Descupinização e Remoção de Morcegos), a fim de atender as necessidades dos órgãos e entidades que integram a Administração Pública do Estado do Amapá,, conforme disciplina o **CONTRATO REGULAR Nº 21/2023**.

DATA DA ASSINATURA: 21 de julho de 2023.

VIGÊNCIA CONTRATUAL : 21/07/2023 a 20/07/2024
1º Termo Aditivo : 21/07/2024 a 20/07/2025
2º Termo Aditivo : 21/07/2025 a 20/07/2026

ÁREA DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO: 184.306,12 Metros quadrados

OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

1. Realizar a prestação do serviço conforme especificações, prazo e locais constantes neste Termo, bem como às Normas Técnicas vigentes;
2. Reparar, corrigir, remover, substituir, desfazer e/ou refazer, prioritariamente e exclusivamente à sua custa e risco, no total ou em parte, os serviços executados com vícios, defeitos, incorreções, erros, falhas imperfeições ou recusados pela contratante, decorrentes de culpa da contratada, inclusive o emprego de mão-de-obra, acessórios ou materiais impróprios, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contados da notificação que lhe for entregue oficialmente;
3. Os serviços serão prestados pela Contratada nas localidades (endereços) constantes no anexo I deste contrato, ficando estimados os locais que poderão ser efetuados os serviços conforme forem surgindo às necessidades da Secretaria de Estado da Saúde;
4. Recolher todos os impostos, taxas, tarifas, contribuições, estaduais e municipais, que incidam ou venham a incidir sobre o objeto e apresentar os respectivos comprovantes, quando solicitados pela Administração;
5. Assumir todas as despesas decorrentes do deslocamento até o local de realização do serviço, bem como o transporte dos materiais, inclusive carga e descarga, até os locais indicados no Anexo I deste contrato.

6. Assegurar à Administração o direito de fiscalizar, sustar e/ou recusar os serviços que não estejam de acordo com as condições estabelecidas no presente Termo, ficando certo que, em nenhuma hipótese, a falta de fiscalização a exime das responsabilidades pactuadas;
7. Respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências da Administração contratante;
8. Apresentar, sempre que solicitada, documentos que comprovem a procedência do objeto fornecido;
9. Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar à Administração ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, quando esses tenham sido ocasionados por seus empregados durante a execução do serviço, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;
10. Comunicar à Administração qualquer anormalidade de caráter urgente referente ao fornecimento do objeto e prestar os esclarecimentos julgados necessários;
11. Manter, durante todo o fornecimento, compatibilidade com todas as obrigações assumidas, e as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Termo;
12. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto quando devidamente autorizada pela Administração contratante;
13. Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando do fornecimento dos materiais ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência da Administração contratante;
14. Assumir, também, todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao fornecimento do objeto, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;
15. Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação do Processo Licitatório;
16. A inadimplência da empresa, com referência aos encargos estabelecidos na condição anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração contratante, nem poderá onerar os materiais objeto deste Termo, razão pela qual a Empresa renuncia a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a Contratante; cumprir outras obrigações previstas no Código de Defesa do Consumidor (Lei n.º 8.078/90) que sejam compatíveis com o regime de direito público;

QUALIDADE DOS SERVIÇOS:

Certificamos que os serviços foram executados de maneira satisfatória, não constando em nossos registros qualquer ocorrência que desabone a Contratada.

Macapá/AP, 11 de março de 2025

Igor Rodrigues Feitosa

Gerente Administrativo

Decreto nº 5441/2023



Cód. verificador: 419608392. Cód. CRC: 7410B73
Documento assinado eletronicamente por **IGOR RODRIGUES FEITOSA** em 12/03/2025, conforme decreto nº 0829/2018. A autenticidade do documento pode ser conferida no site: <https://sigdoc.ap.gov.br/autenticador>





GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE – SESA
NÚCLEO DE GESTÃO DE CONTRATOS

2º TERMO ADITIVO DO CONTRATO REGULAR Nº 023/2023 – NGC/SESA

2º TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 023/2023 – NGC/SESA, QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO AMAPÁ, POR MEIO DA SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE – SESA/AP, COMO CONTRATANTE, E A EMPRESA SECO AMBIENTAL, SERVIÇOS, PESQUISAS E CONSTRUTORA LTDA, COMO CONTRATADA.

O **ESTADO DO AMAPÁ**, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE – SESA**, com sede na Avenida Anhanguera, nº 265, Bairro Buritizal, CEP 68902-005, Macapá/AP, inscrita no CNPJ sob o nº 23.086.176/0001-03, neste ato representada por sua titular, **Sra. Nair Mota Dias**, nomeada por meio do Decreto nº 7.565/2024, publicado no Diário Oficial do Estado do Amapá nº 8.286, de 08 de novembro de 2024, doravante denominada **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a empresa **SECO AMBIENTAL, SERVIÇOS, PESQUISAS E CONSTRUTORA LTDA**, com sede no Sítio Serra Verde, nº 400, Zona Rural, Bairro Cupira, CEP 55.460-000, Pernambuco/PE, inscrita no CNPJ sob o nº 33.614.013/0001-00, neste ato representada por seu sócio-administrador, **Sr. Bruno José da Silva Inácio**, doravante denominada **CONTRATADA**.

Considerando o disposto no Processo Administrativo nº 0002.0722.1851.0003/2024 – CAD/SESA, bem como o Parecer Jurídico nº 455/2024 – PLCC/PGE, e com fundamento no artigo 65, §1º, da **Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993**, as partes resolvem, de comum acordo, firmar o presente **2º Termo Aditivo ao Contrato nº 023/2023 – NGC/SESA, Parecer Jurídico Nº 0398/2025 – PLCC/PGE/AP**, mediante as cláusulas e condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Termo Aditivo tem por objeto a **prorrogação da vigência contratual e o reajuste do valor do Contrato regular nº 023/2023 – NGC/SESA**, celebrado entre a **SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE – SESA** e a empresa **SECO AMBIENTAL, SERVIÇOS, PESQUISAS E CONSTRUTORA LTDA**, cujo objeto consiste na **prestação de serviços continuados de limpeza, asseio e conservação predial, com fornecimento de mão de obra, materiais e equipamentos**, conforme especificações constantes no Termo de Referência e demais documentos integrantes do processo administrativo nº 0002.0722.1851.0003/2024 – CAD/SESA.

1.2. Permanecem inalteradas todas as demais condições pactuadas no contrato original e em seu 1º Termo Aditivo, que não conflitem com as disposições do presente instrumento.





GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE – SESA
NÚCLEO DE GESTÃO DE CONTRATOS

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

2.1. A vigência inicial do contrato foi fixada por 12 (doze) meses, com início em 27 de julho de 2023 e término em 26 de julho de 2024.

2.2. Por meio do 1º Termo Aditivo, a vigência foi prorrogada por mais 12 (doze) meses, compreendendo o período de 27 de julho de 2024 a 26 de julho de 2025.

2.3. Pelo presente 2º Termo Aditivo, a vigência do contrato fica prorrogada por mais 12 (doze) meses, passando a vigorar de 27 de julho de 2025 até 26 de julho de 2026.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR CONTRATUAL E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. O valor global original do contrato foi de **R\$ 90.804,60** (noventa mil, oitocentos e quatro reais e sessenta centavos).

3.2. Com o 1º Termo Aditivo, foram incluídas novas unidades de execução dos serviços, totalizando 23.246,00 m², o que resultou em um acréscimo de **R\$ 17.836,74**, elevando o valor global para **R\$ 108.641,34** (cento e oito mil, seiscentos e quarenta e um reais e trinta e quatro centavos), correspondente a um acréscimo de 19,64% sobre o valor inicial.

3.3. Com o presente 2º Termo Aditivo, o valor contratual será reajustado em **8,7%**, com base na variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), o que corresponde a um acréscimo de **R\$ 9.451,73**, elevando o valor global atualizado para **R\$ 118.093,07** (cento e dezoito mil, noventa e três reais e sete centavos).

3.4. As despesas decorrentes deste aditivo correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

- **AÇÃO:** 2333
- **FONTE:** 500
- **NATUREZA DA DESPESA:** 339039
- **VALOR GLOBAL:** R\$ 118.093,07 (cento e dezoito mil, noventa e três reais e sete centavos).

4. CLÁUSULA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

Nos termos do artigo 61, parágrafo único, da Lei Federal nº 8.666/1993, a publicação resumida deste Termo Aditivo será providenciada pela **CONTRATANTE** no Diário Oficial do Estado, como condição indispensável para sua eficácia.

E por estarem assim justas e acordadas, as partes assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma.





GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE – SESA
NÚCLEO DE GESTÃO DE CONTRATOS

Macapá-AP, 18 de julho de 2025

Nair Mota Dias
Secretária de Estado da Saúde
Contratante

BRUNO JOSE DA SILVA
INACIO:10559475403
9475403

Assinado de forma digital por BRUNO JOSE DA SILVA
INACIO:10559475403
Dados: 2025.07.18 18:21:59 -03'00'

Bruno José da Silva Inácio
Seco Ambiental
Contratada





GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE – SESA
NÚCLEO DE GESTÃO DE CONTRATOS

CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO dos recursos a serem repassados pelo Estado do Amapá, através da Secretaria de Estado da Saúde – SESA/AP referente ao 2º (SEGUNDO) TERMO ADITIVO ao CONTRATO Nº 023/2023 – NGC/SESA firmado com a empresa SECO AMBIENTAL, SERVIÇOS, PESQUISAS E CONSTRUTORA LTDA.

2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO 023/2023 - SECO AMBIENTAL, SERVIÇOS, PESQUISAS E CONSTRUTORA LTDA		
DESPESAS ESTIMADAS PARA O EXERCÍCIO DE 2025		
PARCELA	MÊS	VALOR
1	JULHO (4 DIAS)	R\$ 1.269,81
2	AGOSTO	R\$ 9.841,09
3	SETEMBRO	R\$ 9.841,09
4	OUTUBRO	R\$ 9.841,09
5	NOVEMBRO	R\$ 9.841,09
6	DEZEMBRO	R\$ 9.841,09
TOTAL EXERCÍCIO 2025		R\$ 50.475,26
DESPESAS ESTIMADAS PARA O EXERCÍCIO DE 2026		
7	JANEIRO	R\$ 9.841,09
8	FEVEREIRO	R\$ 9.841,09
9	MARÇO	R\$ 9.841,09
10	ABRIL	R\$ 9.841,09
11	MAIO	R\$ 9.841,09
12	JUNHO	R\$ 9.841,09
13	JULHO (27 DIAS)	R\$ 8.571,27
TOTAL EXERCÍCIO 2026		R\$ 67.617,81
TOTAL GLOBAL		R\$ 118.093,07

OBS: Importa o presente CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO o valor de **R\$ 118.093,07 (cento e dezoito mil e noventa e três reais e sete centavos)**.

Macapá-AP, 18 de julho de 2025

Nair Mota Dias
Secretária de Estado da Saúde
Contratante

BRUNO JOSE
DA SILVA
INACIO:105594
75403

Assinado de forma digital por BRUNO JOSE DA SILVA
INACIO:10559475403
Dados: 2025.07.18 18:22:14 -03'00'

Bruno José da Silva Inácio
Seco Ambiental
Contratada





GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE – SESA
NÚCLEO DE GESTÃO DE CONTRATOS

PLANO DE APLICAÇÃO dos recursos a serem repassados pelo Estado do Amapá, através da Secretaria de Estado da Saúde – SESA/AP, referente ao 2º (SEGUNDO) TERMO ADITIVO ao CONTRATO Nº 023/2023 – NGC/SESA firmado com a empresa **SECO AMBIENTAL, SERVIÇOS, PESQUISAS E CONSTRUTORA LTDA.**

2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO 023/2023 - SECO AMBIENTAL, SERVIÇOS, PESQUISAS E CONSTRUTORA LTDA			
AÇÕES	FONTE	NATUREZA DA DESPESAS	VALOR GLOBAL
2333	500	339039	R\$ 118.093,07

Importa o presente **PLANO DE APLICAÇÃO** no valor de **R\$ 118.093,07 (cento e dezoito mil e noventa e três reais e sete centavos).**

Macapá-AP, 18 de julho de 2025

BRUNO JOSE DA SILVA
INACIO:10553
9475403
Assinado de forma digital por BRUNO JOSE DA SILVA INACIO:1055947540
Dados: 2025.07.18 18:22:28 -03'00'

Bruno José da Silva Inácio
Seco Ambiental
Contratada

Nair Mota Dias
Secretária de Estado da Saúde
Contratante





GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE – SESA
NÚCLEO DE GESTÃO DE CONTRATOS

2º TERMO ADITIVO DO CONTRATO REGULAR Nº 021/2023 – NGC/SESA

2º TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 021/2023 – NGC/SESA, QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO AMAPÁ, POR MEIO DA SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE – SESA/AP, COMO CONTRATANTE, E A EMPRESA SECO AMBIENTAL, SERVIÇOS, PESQUISAS E CONSTRUTORA LTDA, COMO CONTRATADA.

O ESTADO DO AMAPÁ, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE – SESA**, com sede na Avenida Anhanguera, nº 265, Bairro Buritizal, CEP 68902-005, Macapá/AP, inscrita no CNPJ sob o nº 23.086.176/0001-03, neste ato representada por sua titular, **Sra. Nair Mota Dias**, nomeada por meio do Decreto nº 7.565/2024, publicado no Diário Oficial do Estado do Amapá nº 8.286, de 08 de novembro de 2024, doravante denominada **CONTRATANTE**; e, de outro lado, a empresa **SECO AMBIENTAL, SERVIÇOS, PESQUISAS E CONSTRUTORA LTDA**, com sede no Sítio Serra Verde, nº 400, Zona Rural, Bairro Cupira, CEP 55.460-000, Pernambuco/PE, inscrita no CNPJ sob o nº 33.614.013/0001-00, neste ato representada por seu sócio-administrador, **Sr. Bruno José da Silva Inácio**, doravante denominada **CONTRATADA**;

Considerando o disposto no Processo Administrativo nº 0002.0722.1851.0004/2024 – SESA, bem como o Parecer Jurídico nº 0369–PLCC/PGE, e com fundamento no artigo 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, as partes resolvem, de comum acordo, firmar o presente **2º Termo Aditivo ao Contrato nº 021/2023 – NGC/SESA, Parecer Jurídico nº 0369/2025-PLCC/PGE/AP**, mediante as cláusulas e condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Termo Aditivo tem por objeto a **prorrogação da vigência** do Contrato nº 021/2023 – NGC/SESA, celebrado entre a SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE – SESA e a empresa SECO AMBIENTAL, SERVIÇOS, PESQUISAS E CONSTRUTORA LTDA, cujo objeto consiste na prestação de **serviços de controle e combate a pragas** (desinsetização, desratização, descupinização e remoção de morcegos), a fim de atender às necessidades dos órgãos e entidades que integram a Administração Pública do Estado do Amapá, nas unidades hospitalares, conforme condições, especificações e quantitativos constantes nos lotes:

- **Lote 02** – Macapá / Santana / Mazagão;
- **Lote 03** – Laranjal do Jari / Vitória do Jari;
- **Lote 04** – Ferreira Gomes / Porto Grande / Pedra Branca / Serra do Navio;





GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE – SESA
NÚCLEO DE GESTÃO DE CONTRATOS

tudo conforme especificado no Termo de Referência e demais documentos integrantes do Processo Administrativo nº 0002.0722.1851.0004/2024 – SESA.

1.2. Permanecem inalteradas todas as demais condições pactuadas no contrato original e em seu 1º Termo Aditivo, que não conflitem com as disposições do presente instrumento.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

2.1. A vigência inicial do contrato foi fixada por 12 (doze) meses, com início em 21 de julho de 2023 e término em 20 de julho de 2024.

2.2. Por meio do 1º Termo Aditivo, a vigência foi prorrogada por mais 12 (doze) meses, compreendendo o período de 21 de julho de 2024 a 20 de julho de 2025.

2.3. Pelo presente 2º Termo Aditivo, a vigência do contrato fica prorrogada por mais 12 (doze) meses, passando a vigorar de 21 de julho de 2025 até 20 de julho de 2026.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR CONTRATUAL E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. As despesas decorrentes deste 2º Termo Aditivo correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

- **AÇÃO:** 2333
- **FONTE:** 500
- **NATUREZA DA DESPESA:** 33.90.39
- **VALOR GLOBAL:** R\$ 672.919,73 (seiscentos e setenta e dois mil, novecentos e dezenove reais e setenta e três centavos).

4. CLÁUSULA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

4.1. Nos termos do artigo 61, parágrafo único, da Lei Federal nº 8.666/1993, a publicação resumida deste Termo Aditivo será providenciada pela CONTRATANTE no Diário Oficial do Estado, como condição indispensável para sua eficácia.

E por estarem assim justas e acordadas, as partes assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma.

Macapá-AP, 18 de julho de 2025

Nair Mota Dias
Secretária de Estado da Saúde
Contratante

Bruno José da Silva Inácio
Seco Ambiental
Contratada





GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE – SESA
NÚCLEO DE GESTÃO DE CONTRATOS

CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO dos recursos a serem repassados pelo Estado do Amapá, através da Secretaria de Estado da Saúde – SESA/AP referente ao 2º termo aditivo ao CONTRATO Nº 021/2023 – NGC/SESA firmado com a empresa **SECO AMBIENTAL, SERVIÇOS, PESQUISAS E CONSTRUTORA LTDA.**

2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO 021/2023 - SECO AMBIENTAL, SERVIÇOS, PESQUISAS E CONSTRUTORA LTDA		
DESPESAS ESTIMADAS PARA O EXERCÍCIO DE 2025		
PARCELA	MÊS	VALOR
1	JULHO (10 DIAS)	R\$ 18.692,21
2	AGOSTO	R\$ 56.076,64
3	SETEMBRO	R\$ 56.076,64
4	OUTUBRO	R\$ 56.076,64
5	NOVEMBRO	R\$ 56.076,64
6	DEZEMBRO	R\$ 56.076,64
TOTAL EXERCÍCIO 2025		R\$ 299.075,41
DESPESAS ESTIMADAS PARA O EXERCÍCIO DE 2026		
7	JANEIRO	R\$ 56.076,64
8	FEVEREIRO	R\$ 56.076,64
9	MARÇO	R\$ 56.076,64
10	ABRIL	R\$ 56.076,64
11	MAIO	R\$ 56.076,64
12	JUNHO	R\$ 56.076,64
13	JULHO (20 DIAS)	R\$ 37.384,43
TOTAL EXERCÍCIO 2026		R\$ 373.844,27
TOTAL GLOBAL		R\$ 672.919,73

OBS: Importa o presente CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO o valor de **R\$ 672.919,73** (seiscentos e setenta e dois mil novecentos e dezenove reais e setenta e três centavos).

Macapá-AP, 18 de julho de 2025

Nair Mota Dias
Secretária de Estado da Saúde
Contratante

Bruno José da Silva Inácio
Seco Ambiental
Contratada

BRUNO JOSE DA SILVA
INACIO:10559475403
5403

Assinado de forma digital por BRUNO JOSE DA SILVA
INACIO:10559475403
Dados: 2025.07.18 18:14:03 -03'00'





GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE – SESA
NÚCLEO DE GESTÃO DE CONTRATOS

PLANO DE APLICAÇÃO dos recursos a serem repassados pelo Estado do Amapá, através da Secretaria de Estado da Saúde – SESA/AP, referente ao 2º termo aditivo ao CONTRATO Nº 021/2023 – NGC/SESA firmado com a empresa **SECO AMBIENTAL, SERVIÇOS, PESQUISAS E CONSTRUTORA LTDA.**

2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO 021/2023 - SECO AMBIENTAL, SERVIÇOS, PESQUISAS E CONSTRUTORA LTDA			
AÇÕES	FONTE	NATUREZA DA DESPESAS	VALOR GLOBAL
2333	500	33.903.09	R\$ 672.919,73
VALOR TOTAL:			

Importa o presente **PLANO DE APLICAÇÃO** no valor de **R\$ 672.919,73** (seiscentos e setenta e dois mil novecentos e dezenove reais e setenta e três centavos).

Macapá-AP, 18 de julho de 2025

Nair Mota Dias
Secretária de Estado da Saúde
Contratante

BRUNO JOSE DA SILVA
INACIO:10559475403
5403

Assinado de forma digital por BRUNO JOSE DA SILVA
INACIO:10559475403
Dados: 2025.07.18 18:13:32 -03'00'

Bruno José da Silva Inácio
Seco Ambiental
Contratada

